



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 077, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS SERVIDORES DAS ÁREAS DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída Gratificação Mensal aos Servidores das áreas da Saúde, Assistência Social e Conselheiros Tutelares atuantes na prevenção e combate da pandemia do Covid-19, a contar de junho de 2020, perdurando enquanto houver repasse de recursos por parte do Governo Federal para essas ações.

Art. 2º O valor da Gratificação Mensal a ser concedida será correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º O Servidor que for designado para substituir o respectivo titular fará jus à Gratificação Mensal proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 4º Não terá direito à percepção da Gratificação Mensal, pelo prazo de seu afastamento, o Servidor designado que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação nas ações de prevenção e combate nas quais atua.

Art. 5º Esta Gratificação Mensal não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário, 1/3 de férias e demais vantagens funcionais previstas na Lei nº 314/90.

Art. 6º A Gratificação Mensal instituída por esta Lei, não será incorporada aos vencimentos do Servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá sobre ela a contribuição previdenciária.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos transferidos ao Município pelo Ministério da Saúde, que visam a adoção de medidas de combate à pandemia.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 077/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 076, de 26 de junho de 2020, que **“INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS SERVIDORES DAS ÁREAS DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei visa conceder essa Gratificação Mensal, correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos Servidores Municipais que exercem suas atribuições profissionais junto às áreas da Saúde e Assistência Social, como também aos Conselheiros Tutelares, os quais estão exercendo um papel fundamental e imprescindível no que diz respeito à prevenção e combate à pandemia do coronavírus, trabalho esse que está sendo realizado de forma incessante e ininterrupta inclusive aos finais de semana e fora do horário normal de trabalho.

Portanto, essa medida visa reconhecer e oferecer um estímulo e suporte financeiro ao imprescindível trabalho que esses servidores irão exercer nesse momento de calamidade que estamos todos experimentando. Sob o aspecto jurídico, não existe qualquer óbice legal, visto se tratar de eminente interesse local, como também em função de que os recursos para cobrir essa despesa extra serão os repassados pelo Ministério da Saúde para ações de combate à pandemia.

No que diz respeito aos aspectos legais normatizados junto à Lei Complementar nº 173/2020, entendemos que a hipótese em questão resta contemplada pelo que dispõe o § 1º, do art. 8º, da respectiva norma legal, haja vista o caráter provisório e por prazo determinado da gratificação, como também tendo em vista a situação de pandemia que estamos experimentando.

Por outro lado, nada mais justo que o Município adote essa medida para melhorar a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, o qual terá a missão de cuidar da vida de todos os cidadãos, através de ações preventivas de orientação e de combate.

Ainda segundo a proposta, o extra não se incorporará ao salário do Servidor e não poderá ser utilizado como base de cálculo para qualquer outra vantagem, nem para aposentadoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

ou pensão, devendo ser mantido tão somente enquanto perdurar a necessidade dessas ações em função da pandemia.

Com relação ao valor da gratificação, cumpre informar aos senhores Vereadores e senhora Vereadora que, para o Município de São Pedro do Sul, serão efetuados quatro (04) repasses mensais, para a área da Saúde e Assistência Social, correspondentes a R\$ 58.651,05 (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinco centavos). Dividindo tal valor entre todos os servidores já mencionados, chegou-se ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada um, com uma sobra de R\$ 1.641,05 que foi acrescentada ao valor a ser dividido entre os servidores da Saúde, a fim de que fosse fechado o valor. Em anexo, o cálculo efetuado pela Contadoria do Município, como também a comprovação dos valores repassados.

Por fim, cumpre ser ressaltado que a adoção dessa medida trata-se de uma ação que surgiu através de solicitação da Secretária de Saúde do Município, Raquel Mendonça Menezes, solicitação essa prontamente recepcionada pela sra. Prefeita, sendo que a forma encontrada, através de gratificação mensal, foi a que melhor atendeu aos objetivos a que nos propomos, proporcionando um valor justo e adicional a todos os profissionais que estão atuando na prevenção e combate à pandemia, os quais têm contato direto e diuturno com todas os perigos que podem advir através dos contatos pessoais que são realizados.

Segue em anexo a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica, haja vista os prazos legais que devem ser observados, e desde já colocamos a Secretaria de Administração à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIANIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.